



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal, sensorialmente adaptada, destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, respeitada as seguintes condições:

- I - não exibir publicidades comerciais ou informes;
- II – autorizar a entrada e saída da família na sala de cinema durante toda a exibição;
- III – permanecer com as luzes levemente acesas;
- IV – reduzir o volume do som do filme.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O valor dos ingressos não poderá exceder o praticado pelo cinema nas mesmas condições de dias e horários das exibições normais;

Art. 4º Recomenda-se que os cinemas de Sorocaba convençionem suas sessões em dias e horários diversos uns dos outros visando facilitar o acesso a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias;

Art. 5º Os cinemas que descumprirem os termos desta Lei serão:

- I - advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta Lei;
- II – multados no valor de 100 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrando-a a cada reincidência, após a primeira advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto a fim de dar-lhe eficácia e aplicabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar o acesso a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias aos cinemas de Sorocaba.

Segundo a Lei 10.245, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências, define-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo “aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: Autismo Leve, Autismo Moderado e Autismo Grave”. (§ 2º do art. 1 com redação dada pela Lei nº 12.025/2019)

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015) dispõe em seu artigo 8º o dever do Estado, da sociedade e da família em assegurar inúmeros direitos a pessoa com transtornos do espectro autista, dentre os quais podemos citar o **direito a cultura e ao lazer**, objeto do presente projeto de lei;

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Por sua vez, o artigo 28 da Lei 13.146/2015 dispõe que:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...)

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, o acesso desses consumidores e suas famílias ao cinema apenas requer alguns cuidados em razão das pessoas com TEA possuírem certa hiperatividade, sensibilidade auditiva e visual, dificuldade de concentração e a necessidade constante de se movimentar. Assim, estar num ambiente em que tais manifestações não são compreendidas e admitidas pode ser extremamente penoso para a pessoa autista.

Diante de tais peculiaridades as psicólogas Carolina Salviano e Bruna Manta e o gerente de projetos de tecnologia da informação Leonardo Cardoso fizeram uma experiência muito bem-sucedida voltada para crianças com distúrbios sensoriais e suas famílias, conhecida como “Sessão Azul”¹. Neste tipo de sessão as crianças estão livres dos trailers e propagandas, o ambiente permanece com algumas luzes acesas, o som é mais baixo e a plateia está livre para andar, dançar, gritar ou cantar à vontade.

Portanto, a experiência realizada nas salas de exibição dos cinemas consistiu em fazer simples adaptações às necessidades deste público sem que gere qualquer impacto operacional ou financeiro aos cinemas. É inequívoco o ganho social.

Em resumo, a presente proposição tem como finalidade garantir as pessoas com autismo e seus familiares essa experiência de lazer, cultural e social de assistir um filme numa grande tela de cinema, razão pela qual essas simples adaptações sensoriais devem se tornar obrigatórias.

Vale ressaltar que este Projeto de Lei foi uma solicitação da empreendedora Tagliane Gonçalves, mãe do autista (TEA) Pietro Gonçalves Trocato de 8 anos.

Devidamente justificado, solicito a apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2022.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador

¹ <http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/2018/01/sessao-azul-cinema-adaptado-para-autista.html>.